

INSTRUÇÃO N.º 4/2024

Instrução à SU Eletricidade relativamente ao regime de agregação supletiva das instalações na carteira do agregador PlenoEnergia, Lda.

Aquisição supletiva nos termos do Regulamento de Relações Comerciais dos setores elétrico e gás

A regulamentação do setor da energia tem no fornecimento regular e contínuo aos consumidores finais um dos seus principais pilares, num ambiente de liberalização em que todos os consumidores são livres de escolher o seu fornecedor de energia, de entre os que se encontram habilitados a exercer a atividade de agregação de energia.

A concretização da atividade de agregação de energia pressupõe a participação do agente económico em causa nos mecanismos de gestão de desvios ou desequilíbrios e a celebração do contrato de adesão ao mercado de serviços de sistema, bem como a prestação de garantias ao Gestor Integrado de Garantias.

O incumprimento previsto no âmbito da Diretiva n.º 7/2021 de 15 de abril, relativa ao regime de gestão de riscos e garantias no SEN e no SNG constitui, assim, determinante da impossibilidade do agregador desempenhar a sua atividade e assegurar a agregação de instalações na sua carteira de agregação.

De modo a salvaguardar a referida estabilidade de funcionamento do setor, o Regulamento de Relações Comerciais dos setores elétrico e do gás prevê que o Agregador de Último Recurso deve assegurar a aquisição de energia elétrica nas situações em que o agregador em regime de mercado tenha ficado impedido de exercer a respetiva atividade de agregador.

Tendo a ERSE sido formalmente notificada da necessidade de ativar o regime supletivo para o agregador PlenoEnergia, Lda., vem agora determinar que, em cumprimento dos respetivos deveres legais e regulamentares, o Agregador de Último Recurso (AUR) passe a assegurar a aquisição a todos os pontos de entrega constituídos na carteira do mencionado agregador, com efeitos a partir de **7 de fevereiro de 2024**, inclusive.

Nos termos do n.º 2 do artigo 148.º do Decreto-Lei n.º 15/2022, de 14 de janeiro, na redação vigente, bem como da al. a) do n.º 4 do artigo 281.º, do artigo 282.º, e do n.º 4 do artigo 353.º, todos do RRC dos setores

elétrico e do gás, a SU Eletricidade, S.A. deve adquirir energia elétrica quando o agregador em regime de mercado tenha ficado impedido de exercer a atividade.

Em cumprimento e aplicação do conceito de agregação supletiva, cada titular de instalação em causa deve ser informado, pelo próprio AUR através de carta registada, do processo de transferência de carteira a que é sujeito.

Nestes termos, ao abrigo da alínea b) do n.º 2 do artigo 11.º dos Estatutos da ERSE, aprovados pelo Decreto-Lei n.º 97/2002, de 12 de abril, na sua redação atual, bem como da al. a) do n.º 4 do artigo 281.º, do artigo 282.º, e do n.º 4 do artigo 353.º do Regulamento de Relações Comerciais dos setores elétrico e do gás, aprovado pelo Regulamento n.º 827/2023, de 28 de julho, o Conselho de Administração da ERSE delibera instruir a SU Eletricidade, S.A. a:

1. Proceder à agregação, com data efeito a **7 de fevereiro de 2024**, inclusive, da totalidade dos pontos de entrega constituídos na carteira do agregador PlenoEnergia, Lda., com base na lista de códigos de ponto de entrega remetida pela REN enquanto OLMA nos termos em que para tal foi este agente instruído pela ERSE.
2. Remeter a todos os titulares de pontos de entrega mencionados no número anterior, uma comunicação escrita por carta registada, explicitando os termos da presente Instrução.
3. Para efeitos dos números anteriores, considera-se celebrado contrato de agregação entre o AUR e as instalações em processo de agregação pela PlenoEnergia, Lda., por aplicação dos termos e condições a que o AUR se encontra vinculado regulamentarmente.
4. A presente Instrução produz efeitos a partir da sua notificação.

Entidade Reguladora dos Serviços Energéticos

29 de fevereiro de 2024

O Conselho de Administração